



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

MENSAGEM REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº18/2023

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Apraz-me encaminhar à apreciação dessa Augusta Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei de iniciativa do próprio Legislativo através de sua Presidência, o qual pugna pela modificação da estrutura da Câmara Municipal para melhor adequá-las as nossas necessidades e as do nosso povo e, ainda, para se adequar as novas diretrizes firmadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará, portanto, alterando as Leis Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 e Nº 487/2017 de 26 de julho de 2017.

Informo a Vossas Excelências, a título de esclarecimento, que o referido Projeto de Lei é justificado pela necessidade de adequação do dispositivo legal aos princípios que regem a administração pública brasileira, bem como a fim de corrigir atecnias formais da referida Lei, não alterando o seu sentido, bem como a sua finalidade.

Diante do exposto, aguardamos a boa acolhida da matéria em caráter de urgência e suplicamos sua aprovação por essa Colenda Câmara de Vereadores, reiterando-lhes votos de estima e consideração,

Atenciosamente,

Jijoca de Jericoacoara-CE, 20 de novembro de 2023.

FRANCISCO EVERARDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

JOSÉ VALDENES PENHA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE

RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

2º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE





CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

PROJETO DO LEGISLATIVO DE LEI Nº 18/2023

“ALTERA AS LEIS Nº464/2017 DE 31 DE JANEIRO DE 2017 e 487/2017 DE 26 DE JULHO DE 2017 DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO PODER LEGISLATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA, FAZ SABER QUE A CÂMARA DE VEREADORES DE JIJOCA DE JERICOACOARA, ESTADO DO CEARÁ, por iniciativa da referida Augusta Casa Legislativa, no uso da atribuição que lhe confere o Regimento Interno c/c Lei Orgânica Municipal, APROVOU e ele Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O inciso II do art. 9º da Lei Nº 464/2017 passa a ter a seguinte redação:

II – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO À MESA DIRETORA E VEREADORES

- a) Assessor Especial da Presidência;
- b) Assessor Parlamentar;
- c) Assessoria Jurídica;
- d) Comissão de Contratação.


Art. 2º - O art. 16 da Lei Nº. 464/2017 de 31 de janeiro de 2017, passa a ter a seguinte redação:


“Art. 16. Fica criado o cargo de agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, preferencialmente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, o qual conduzirá as licitações com o fim de tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, percebendo a remuneração constante na Simbologia DAS V.

§ 1º O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio, a qual poderá ser nomeada dentre servidores do mesmo ente administrativo não percebendo para tanto qualquer gratificação, e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei Nº 14.133/2021, o agente de contratação poderá

 (88)98171.2048

 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br

 camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ:69.727.519/0001-72



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

§ 4º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

§ 5º Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.”

Art. 3º - O Anexo Único da Lei Nº 464/2017 de 31 de janeiro de 2017 passa a ser o ANEXO ÚNICO que acompanha a presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data do dia 01 de janeiro de 2024, com revogação das normas em contrário.

CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA, 20 de novembro de 2023.


FRANCISCO EVERARDO GOMES

Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE


JOSÉ VALDENES PENHA

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE


JOSÉ ARNALDO DIAS FERREIRA

1º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE


RAIMUNDO PEDRO DE ARAÚJO

2º Secretário da Câmara Municipal de Jijoca de Jericoacoara-CE



CÂMARA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA

ANEXO ÚNICO

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 18/2023, de 20 de novembro de 2023.

Simbologia – Quantidade de Cargos – Remuneração

QUADRO – I

SIMBOLOGIA*	QUANT. DE VAGAS	VENCIMENTO	TOTAL
DAS – I	01	3.000,00	3.000,00
DAS – II	15	2.000,00	30.000,00
DAS – III	02	1.500,00	3.000,00
DAS – IV	12	1.320,00	15.840,00
DAS – V	05	2.500,00	12.500,00

*DAS – DIREÇÃO E ACESSORAMENTO SUPERIOR

Cargos - Simbologia – Quantidade de Cargos

QUADRO – II

CARGOS	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor(a) Especial da Presidência	DAS – V	02
Assessor (a) Parlamentar	DAS – II	10
*Assessor(a) Jurídico	DAS – I	01
Secretário (a) Geral	DAS – V	01
Tesoureiro (a)	DAS – V	01
Coordenador	DAS – II	01
Diretor (a) de Controle Interno	DAS – III	01
Agente de Contratação	DAS – V	01
Motorista	DAS – II	02
Serviços Gerais	DAS – IV	04
Atendente de Recepção	DAS – IV	01
Assessor de Imprensa	DAS – IV	01
Vigia	DAS – IV	04
Ouvidor Geral	DAS – IV	01
Controlador Interno	DAS – II	01
Auxiliar Administrativo	DAS – II	01
Copeiro(a)	DAS – IV	01
Auxiliar de Arquivo	DAS – III	01

*Cargo Privativo de Graduado em direito com registro na OAB

(88)98171.2048 cmjijocadejericoacoara.ce.gov.br camarajijoca@hotmail.com



Av. Jericoacoara, 474 CEP: 62598-000
Jijoca de Jericoacoara - Ceará



CNPJ:69.727.519/0001-72